



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.531 / 2021

“Dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia BR 460 no âmbito do território do município de Jesuânia; convalida edificações realizadas no perímetro urbano e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 05 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 460, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do Município de Jesuânia, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º - A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º - A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 460 que atravessa o perímetro urbano do Município de Jesuânia, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

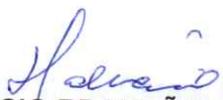


Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 20 de julho de 2021.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL